

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000172-6

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

ACORDO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.155.919/0001-17, com sede na Rua Maestro Chiaffarelli N.º 132, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.432-030.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de palestra sobre assédio moral no ambiente de trabalho - prevenção e combate.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, de acordo com a proposta apresentada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 29, II, c/c art. 30, II, f, ambos da Lei nº 13.303/16, bem como do art. 56, II, c/c art. 57, II, f, ambos do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a dispensa de licitação de n. 014/2025, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual/ordem de compra/serviço, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor- Jurídico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000172-6

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de palestra sobre assédio moral no ambiente de trabalho - prevenção e combate.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Badesul é engajado nos programas nacionais e estaduais de combate à corrupção. Participou do levantamento realizado durante o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, promovido pela CGU, no qual respondeu a um questionário que investiga o nível de integridade da instituição. O Relatório Diagnóstico revelou que o Badesul tem nível médio de suscetibilidade à corrupção.

2.2. A partir deste programa nacional, o estado do RS instaurou o CIP - Comitê de Integridade Pública, cujo objetivo é promover o acultramento de integridade no estado.

2.3. A primeira etapa para conquistar o Selo de Integridade foi cumprida pelo Badesul e, para conquistar o Selo da 2ª etapa é necessário, além de responder a uma nova rodada de pesquisa em âmbito estadual, levar à aprovação de Conselho de Administração, um Plano de Integridade que reflita as necessidades para elevar o nível de integridade.

2.4. Mantivemos contato com o então presidente da CIP, que conheceu o Programa Badesul de Integridade, constatando um bom nível de atendimento, mas detectou a carência de treinamentos, principalmente voltados aos temas de fraude e corrupção, para além de casos de lavagem de dinheiro.

2.5. Além desse aconselhamento, a matriz de riscos institucionais foi revisada junto aos gestores e, dentre os riscos mais elevados, apareceram os riscos de Assédio

2.6. Desta forma, consta no Plano de Integridade aprovado pelo Conselho de Administração, treinamentos sobre assédios, fraude e corrupção.

2.7. Abordar o assédio no ambiente de trabalho, conforme estabelecido pela NR-1 (Norma Regulamentadora 1), que trata da necessidade de realizar, no mínimo, a cada 12 meses capacitações, orientações e de sensibilização

dos empregados e empregadas de todos os níveis hierárquicos sobre temas relacionados à violência, ao assédio e à diversidade no ambiente de trabalho.

2.8. Quanto a garantia, entende-se ser dispensada para esta contratação, pois se trata de um fornecimento único, com data certa, e o risco de não fornecimento por parte da empresa a ser contratada é considerado baixo.

2.9. Outro motivo é que o valor da contratação é relativamente pequeno, a exigência de garantia poderia representar um ônus excessivo para a empresa contratada, especialmente considerando os custos administrativos e operacionais envolvidos na obtenção da garantia.

2.10. Além disso, o risco financeiro para o BADESUL é mínimo e a dispensa da garantia não compromete operacionalmente, uma vez que os recursos públicos não estão sujeitos a prejuízos significativos para esta contratação.

2.11. Ademais, a dispensa da garantia simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e agilizando a formalização do contrato, trazendo eficiência para a contratação.

2.12. Por fim, a dispensa da garantia está alinhada com o princípio da economicidade, uma vez que evita gastos desnecessários com a constituição e manutenção da garantia, sem comprometer a segurança da execução do serviço.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de palestra sobre Assédio moral no ambiente de trabalho - prevenção e combate, tendo em vista o programa de integridade do Badesul, com duração de 60 (sessenta) minutos e mais 30 (trinta) minutos para interação, de forma online, a ser ministrada por profissional especializado na área de Assédio moral no ambiente de trabalho.

3.2. A palestra deverá abordar, obrigatoriamente, os temas:

3.2.1. Definição e consequências do assédio moral;

3.2.2. Como diferença entre assédio moral e danos morais;

3.2.3. Conscientização e prevenção;

3.2.4. Estratégias para prevenir e combater o assédio moral no trabalho;

3.2.5. Como usar o feedback para a prevenção do assédio moral;

3.2.6. Como desenvolver habilidades de comunicação para combater o assédio moral;

3.2.7. Como melhorar o ambiente organizacional.

3.3. A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, incluindo apresentações em formato digital, materiais de apoio e quaisquer

outros recursos que se façam necessários para a plena realização da palestra.

4.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A palestra deve ocorrer no dia 30/04, com 60 minutos e mais 30 minutos para interação, on-line, via Teams, para todos os colaboradores do Badesul (empregados, estagiários, diretoria, jovens aprendizes), podendo alcançar 200 (duzentos) participantes.

4.2. A palestra será em horário a ser acordado entre o Badesul e a palestrante, preferencialmente no turno da tarde.

4.3. A contratada será responsável por providenciar todos os recursos necessários para a realização da palestra, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos audiovisuais, materiais de apoio e quaisquer outros itens necessários para a plena execução dos serviços.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação do conteúdo apresentado, alinhando-se aos temas previamente acordados com a contratante.

5.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Karim Khoury é instrutor sênior de atenção plena, tem mais de 30 anos de experiência com desenvolvimento pessoal e de liderança,

5.2. Karim é Administrador de empresas e diretor da ACORDO Treinamento e Desenvolvimento, palestrante internacional, Coach Sênior (ICI), Trainer em PNL (Sociedade Brasileira de PNL). Master Trainer pela ATD (Association for Talent Development) e Instrutor Senior Mindfulness (MTI International).

5.3. Autor dos livros “Soltando as Amarras Emagrecimento e Mudança Comportamental”, “Com a Corda Toda Autoestima e Qualidade de Vida”, “Vire a Página Aprenda a resolver conflitos”, “Liderança é uma questão de atitude”, “33 Dias para acalmar a mente e despertar sua melhor versão” e “É hora do Show: como elevar seus treinamentos a outro patamar”.

5.4. Realiza treinamentos e palestras desde 1996 em diversos temas como: Liderança, Motivação, Empreendedorismo, Gestão de Pessoas, Resolução de Conflitos, Trabalho em Equipe, Negociação e Vendas, Atendimento ao Cliente, Autoestima e Qualidade de Vida; Coaching e Gestão de Adversidades.

5.5. Nas palestras sobre assédio, ele aborda sobre a prevenção e combate, a definição e consequências, como a liderança pode criar um ambiente seguro para seus colaboradores, estratégias para prevenir e combater o assédio no trabalho, como desenvolver habilidades de comunicação para combater o assédio, feedback como ferramenta de

aprendizado e a conscientização e prevenção, justamente pontos relevantes e necessários para a palestra do Badesul.

5.6. Principais clientes: Latam; Petrobrás; Unimed; Carrefour; Senac; Poupatempo; Hospital das Clínicas; Banco do Brasil; Banco Itaú; Unibanco Seguros; Sesi, Serasa; CIESP; América Broen Boverly; Associação Nacional de Livrarias; Editora Paulus; Dia %, Hospital Samaritano; Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti; Rose et Bleu; Justiça Federal de Recife; Tribunal Regional Federal de Recife; PUC SP; FAAP SP; IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas; Superior Tribunal Militar – Grupo Pão de Açúcar.

5.7. Apresentou trabalho como “O que não te contaram sobre humanização”, “Liderança Consciente: competências para uma nova ética de gestão”, “É hora do Show: as competências do instrutor profissional”, “Assédio Moral Prevenção e Combate.

5.8. Apresentação de Palestras “O melhor da ASTD 2012” para revista T&D Tema: Desenvolvimento de Liderança: abordagens de desenvolvimento individual e organizacional, em junho de 2012.

5.9. Colaborador das seguintes revistas: Vencer; Vida Executiva; Viva Leve; Bons Fluidos; Revista Dieta Já; Exame Vip; Nova; Corpo a Corpo; Melhor Gestão de Pessoas.

5.10. A contratação será através da empresa Acordo Treinamento e Desenvolvimento Ltda., inscrita n CNPJ/MF sob nº01.155.919/0001-17, por ser a empresa do palestrante, Karim Khoury.

6.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A área responsável realizou uma pesquisa detalhada, coletando cópias de notas fiscais de outros clientes do fornecedor, que comprovam que o preço proposto está em conformidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

6.2. Essa análise garante que o preço acordado é justo e competitivo, assegurando a melhor relação custo-benefício para a contratação dos serviços de palestra.

7.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados no formato online através de plataforma de videoconferências.

8.DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

9.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.2.1.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

9.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

9.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

9.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

10.DOS PRAZOS

10.1. O prazo de conclusão do serviço é de 01 (um) dia.

10.2. O prazo de duração da presente contratação será de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Gestão de Pessoas.

13.DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de

fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

14.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom

desempenho das atribuições de seus empregados;

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

14.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Inexigibilidade, serão recebidos:

16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

16.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

16.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

16.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

16.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

16.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

17.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

18.DAS SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não

cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. cometer fraude fiscal.

18.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 18.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 18.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.12.

18.5.Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

18.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

19.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

19.1.Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes

empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

23. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.2. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

19.3. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

19.4. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

19.5. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

19.6. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

19.7. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

19.8. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

19.9. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais

envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

19.10. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

19.11. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

24.DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

25.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por

seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

26.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

27.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre

iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3.Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4.É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4.É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

28.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

29.DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

29.1.A contratação será formalizada por meio de:

29.1.1.Contrato ()

29.1.2.Ordem de Compra/serviço (X).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000172-6

ANEXO II.
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

OCS Nº/2025

Porto Alegre, xx de 2025.

FORNECEDOR:
Nome:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
ESPECIFICAÇÃO:
Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, o objeto conforme termo de dispensa, no valor total de R\$.... Obs.: Frete por conta da empresa. PRAZO DE ENTREGA: PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL. Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO. Fornecer na nota fiscal número da conta bancária a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.
DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:
Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro. CEP 90010-210 – Porto Alegre RS
CONTATO: badesul.fornecedores@badesul.com.br

Atenciosamente,

Assinatura Gestor